



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.175**

**Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, como Órgão Judicante atuante junto ao Órgão Municipal de Trânsito e contém outras providências.**

**O Povo de São Lourenço, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, como Órgão Judicante atuante junto ao Órgão Municipal de Trânsito.

**Art. 2º** Compete a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

- I** - conhecer e julgar em grau de recurso as penalidades impostas por infrações de trânsito;
- II** - requisitar laudos, perícias, exames, provas documentais e testemunhais para a instrução e julgamento dos recursos;
- III** - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- IV** – encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos Rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;
- V** - receber, instruir e encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), conforme o caso, os recursos contra suas decisões;
- VI** - entender-se com entidades públicas e privadas em matéria específica de sua alçada;
- VII** - propor ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), medidas para o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;
- VIII** - opinar sobre questões de trânsito submetidas à sua apreciação.

**Art. 3º** A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, será composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros, todos, possuidores de conhecimento sobre legislação de trânsito, da livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas da Sociedade Civil, servidores pertencentes ao Órgão Municipal de Trânsito e Rodoviários.

**§ 1º** - O Presidente e demais membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, assim como os respectivos suplentes, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - Nos impedimentos, perda de mandato ou designação para cargo público de qualquer dos membros da JARI, este será substituído, temporariamente, pelo seu suplente, até a designação efetiva do outro membro, que poderá recair sobre a pessoa do suplente em exercício.

**Continua folha 02**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3.175**

**Folha 02**

§ 3º - Estão impedidos de atuar como membros efetivos ou suplentes da JARI, pessoas participantes de Conselhos Municipais.

**Art. 4º** São condições para designação dos membros e suplentes da JARI:

- I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação;
- II - Possuir ensino médio completo;
- III - Possuir idoneidade para o exercício da função;
- IV - Achar-se em pleno gozo dos direitos individuais.”

**Art. 5º** A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, terá regimento próprio, apoio administrativo e financeiro do Órgão Municipal de Trânsito e sua regulamentação será definida, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** A Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI terá uma Secretaria, chefiada por servidor efetivo lotado no Órgão Municipal de Trânsito, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Os recursos apresentados à JARI, serão distribuídos, alternadamente, aos seus 03 (três) membros, como relatores, e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição.

**Parágrafo Único** - Assegurar-se-á preferência de julgamento aos recursos apresentados e que discutam sobre a penalidade de apreensão de veículo.

**Art. 9º** Os membros da JARI, deverão declarar-se impedidos de estudar, funcionar, discutir e votar em processos de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica com a qual possua vínculo direto ou indireto, especialmente de parente consanguíneo até o terceiro grau.

**Parágrafo Único** - A declaração de impedimento, de que trata o “caput” deste artigo, será feito por escrito no processo, sendo este devolvido à Secretaria para nova distribuição.

**Art. 10** Será destituído sumariamente e não poderá mais ser designado para compor a JARI, o membro ou suplente que:

**I** - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem causa justificada;

**II** - reter simultaneamente, 09 (nove) processos, além do prazo regimental, sem relatá-los;

**III** - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou julgamento de qualquer processo, ou praticar quaisquer atos de favorecimento ilícito.

**Continua folha 03**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3.175**

**Folha 03**

**Parágrafo Único** - A vaga proveniente da destituição de que trata este artigo, será automaticamente preenchida pelo suplente, na conformidade do disposto no § 2º do Art. 4º da presente Lei.

**Art. 11** As funções dos membros e suplentes da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, serão tidas como serviços de alta relevância prestados ao Município e não terão remuneração, a nenhum título.

**Art. 12** Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente as Leis Municipais nº. 2.547, de 16/01/2002 e 2.726, de 28/11/2005, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 19 de novembro de 2014.

**José Sacido Barcia Neto**  
Prefeito Municipal

**Luís Cláudio de Carvalho**  
Secretário Municipal de Governo

**Marco Antônio da Cunha Arantes**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

**PROJETO DE LEI Nº. 2.703/2014**  
**JSBN/ALS/als**